



PROTOCOLO Nº 0424012/2020
Data: 24/04/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: AQUISIÇÃO

Descrição: REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Criado Por: GUSTAVO GOMES CUSTODIO / SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO - SMS

1º Tramitação

Origem	Destino
SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO - SMS	GABINETE DO SECRETARIO - SMS

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Determina a requisição administrativa de bens móveis, insumos e equipamentos que especifica.

A Secretária Municipal de Saúde no uso das atribuições conferidas no inciso II, do art. 47 da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto pelo DECRETO Nº 024/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020, que regulamenta a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, e estabelecida no Decreto Municipal nº 16, de 30 de março de 2020, decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que houve formalização de processos para aquisição do presente item, de forma emergencial, sem obter êxito;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde é a gestora Municipal do SUS, resolve:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas dos seguintes bens móveis e ou equipamentos:

ITENS
7.000 Unidades - Mascara dupla com elástico, material TNT.
COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COOPEMAD

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde solicitará aos órgãos de Segurança Pública, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO

Art.3º Fica designada a servidora Ilsy Lillian Chaves, ocupante do cargo de Farmacêutica, para o inventário e avaliação do material requisitado.

Art. 4º Obtida a posse dos bens móveis indicados no art. 1º, a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.

Art. 5º As demais requisições administrativas que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, notadamente aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º A indenização devida pelo Município de Marechal, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus, será quantificada e quitada de acordo com critérios a serem definidos em Portarias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Cumpra-se e publique-se.

Tânia Maria de Queiroz
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO

§ 6º. As instituições bancárias, além da obrigação constante no caput deste artigo e no parágrafo anterior, deverão disponibilizar máscaras de proteção aos seus clientes.

§ 7º. As lotéricas deverão priorizar os serviços de natureza essencial, como extensão bancária, eximindo-se do oferecimento de outros serviços, como o recebimento de jogos.

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo Municipal, através de todos os órgãos da administração pública, obrigados a disponibilizar para o uso de seus visitantes e funcionários, equipamentos com álcool em gel e/ou álcool 70º em suas dependências. (NR)

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública decretado pelo Governo Municipal em razão da crise do Covid-19, incide também sobre os estabelecimentos de que trata esta Lei a obrigação de organizar o acesso as suas respectivas dependências, limitando a quantidade de clientes e usuários em seu interior, observando a distância mínima de 01m² (um metro quadrado) entre os mesmos, e manejando eventuais filas, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e de Saúde, de modo a coibir aglomerações, responsabilizando-se ainda pela salubridade de tais ambientes.

Parágrafo Único. Só deverão ser admitidos em suas instalações os indivíduos que estejam devidamente utilizando máscaras de proteção.

Art. 3º. O descumprimento das disposições da presente lei sujeita o estabelecimento infrator a uma advertência para que, no prazo de 72h(setenta e duas horas), possa se adequar e, em caso de *permanência do descumprimento, o infrator se sujeitará ao pagamento multa no valor de R\$100,00(cem reais), sendo a área do estabelecimento de até 50m²; multa no valor de R\$200,00(duzentos reais), sendo a área do estabelecimento de 51m² até 150m²; e de multa no valor de R\$300,00(trezentos reais), sendo a área do estabelecimento acima de 150m², dobrada, de forma escalonada, a cada reincidência, sem prejuízo de outras cominações legais de natureza administrativa, como suspensão das atividades até a possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.*

Parágrafo único. Uma vez cassado o alvará de funcionamento e, tendo o infrator solicitado a expedição de novo, a administração municipal terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para se manifestar, ficando isento do pagamento das taxas respectivas. (NR)

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador: A821A801

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, e estabelecida no Decreto Municipal nº 16, de 30 de março de 2020, decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, o inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e inciso VII, artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de ações prioritárias no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual – EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal interessado expedir Portaria especificando os itens objeto da requisição administrativa de que trata o caput, para fins de deflagração do respectivo processo administrativo municipal.

Art. 2º. A requisição vigorará enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apropriação pelo município.

Art. 4º. A indenização devida pelo Município de Marechal Deodoro/AL em decorrência da requisição determinada no artigo 1º será quantificada e quitada na forma do inciso XXV, artigo 5º da Constituição Federal, e do inciso VII, artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de abril de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador: 109FF1D5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

Determina a utilização obrigatória de máscaras de proteção pelos servidores e funcionários públicos de Marechal Deodoro no desempenho presencial de suas atribuições durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de ações prioritárias no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, e 69.700 de 20 de abril de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO que a situação demanda o **emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública**, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores e funcionários públicos municipais ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção enquanto desempenharem as suas atribuições de forma presencial, durante o período de situação de emergência em decorrência da crise do COVID-19.

Art. 2º. A inobservância do que está disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, na forma do Regime Jurídico Único, sendo o servidor ou funcionário imediatamente dispensado do dia de trabalho, com desconto em folha.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de abril de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:60BF515F

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 0330032/2020. Pregão Eletrônico nº 028/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa:

DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 06.867.357/0001-58, com sede na Rua Niquelina, nº 1478 – Loja 09 – Paraíso – Belo Horizonte/MG, no valor de R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais);

Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos para a COVID-19, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 23 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0D61FC0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA/SMF/MD Nº 03/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o recolhimento de tributos municipais em época de pandemia do Coronavírus.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que em de 20 de março do corrente ano, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no mesmo sentido, o Estado de Alagoas, por meio do Decreto Estadual nº 69.541 de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Estado de Alagoas decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, ademais, o Estado de Alagoas decretou também estado de calamidade pública, por meio do Decreto 69.691, de 15 de abril de 2020, também visando o combate a pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nesse viés, o Município de Marechal Deodoro editou o Decreto nº 11 de 2020 que propõe medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em atendimento a situação excepcional vivida, houve um aumento significativo dos gastos municipais, especialmente em atenção a parcela mais desassistida de nossa população. Ademais, várias medidas ainda deverão ser tomadas para o combate a contaminação do Coronavírus, assim como inúmeras outras já estão sendo implementadas, em compaginação e acompanhamento fiscalizatório dos representantes do Ministério Público Estadual e Eleitoral, no sentido de assistir àquelas pessoas que, embora anteriormente não fizessem parte do quadro de vulneráveis, passaram (ainda que momentaneamente) a dele fazer porque não estão tendo acesso a fontes de subsistência diante da paralização de suas atividades (por exemplo, diversas categorias de profissionais autônomos). Para tal, faz-se necessário a obtenção de receitas, porque as despesas, devido a tais fatores de Saúde Pública e de Assistência Social, cresceram drasticamente neste último mês;

CONSIDERANDO que ocorre em paralelo ao aumento de despesas, há uma queda brusca da atividade econômica, que, por questões lógicas, atingem brutalmente as receitas municipais, especialmente as suas receitas tributárias próprias, podendo colocar em colapso os serviços públicos municipais. Só para se ter ideia, por conta da paralisação de diversas atividades e setores por força do Decreto Estadual de Emergência na segunda quinzena de março de 2020, a arrecadação do Município, entre receitas transferidas e receitas próprias, caiu mais de 30% em comparação ao mesmo mês do ano anterior;

CONSIDERANDO que no sentido de manter a integridade dos serviços municipais e fomentar atividades de combate ao Coronavírus, o Poder Executivo local vem adotando uma série de medidas para alavancar a arrecadação de recursos, entre eles, a extensão do prazo para recolhimento do IPTU em cota única com descontos aplicáveis;

CONSIDERANDO que ainda na linha de explicação do tema, o município de Marechal Deodoro tem lei que autoriza a concessão de descontos na ordem de 60% para pagamento a vista, nos exatos termos do art. 435 da Lei 1.216, de 29 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a medida que se pretende implantar não é a concessão de um benefício inexistente, mas apenas a ampliação de uma política já existente e que se mostra incapaz de promover o recebimento de valores tributários em momento de exceção que vivem nossos contribuintes e que demonstram, pelos números apresentados, que a manutenção da política tributária atual não será suficiente para recompor os cofres municipais abalados pelos gastos inesperados decorrentes da pandemia do Coronavírus;



Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019 n-CoV

**Marechal Deodoro – Alagoas
20 de março de 2020**

PREFEITO: Cláudio Roberto Ayres da Costa

VICE-PREFEITO: Walter Avelino da Alcântara



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tânia Maria de Queiroz

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

FelipeAlvim de Souza Holanda

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Maria Lucineide Paulo da Silva

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

Jackeline Targino de Moura Apinagés

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Hilzonete de Abreu Araújo

COORDENAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Maria da Conceição de A. Baia

COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

TháliaRaíza Oliveira de Lima

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

IlsyLillyan Chaves

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

Keciane Barros

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

Maria Ronalcia da Silva Sena

COORDENAÇÃO DO ESPAÇO ACOLHER – CAPS

Roseane de Lemos



COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Daniele Teotônio Lins

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA

Magda Maria Ferreira de Lucena

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA

Isabelle Christine G. da Rocha Araújo

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

Alda Léa Rodrigues

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL

Antônio Borges Soares

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Lucineide Maria Santos

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Aurenyda Rocha Costa

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Jonas Gomes Pinto

COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Renarly Melo Torres

COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE

João Cláudio Peixoto

12/10



DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR
ESTÁCIO DE LIMA

João Paulo Alves

DIREÇÃO GERAL DA UPA IRMÃ DULCE

Terezinha Inês Bruno

COORDENADORA DE ENFERMAGEM

TuannyRilley da Costa Lopes

Apresentação

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Em 30 de dezembro de 2019 as autoridades de saúde da província de Hubei notificaram um grupo de 4 pessoas ao CDC da China. A partir desse momento foram desencadeadas ações de controle, dentre elas foi instituído no



dia 22 de janeiro de 2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19) do Ministério da Saúde. Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. Em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde através da Portaria Nº454, declara em todo o território nacional, a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

O Estado de Alagoas em 17 de março de 2020 através do decreto Nº 69.501, adotou medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e em 20 de março o Governo decreta situação de emergência de estado por 10 dias. A Secretaria de Estado da Saúde monitora os casos suspeitos, incluindo o suporte laboratorial aos municípios.

A Prefeitura de Marechal Deodoro vem adotando medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Em 05 de março através da Secretaria Municipal de Saúde foi realizado o Workshop Coronavírus com os profissionais de saúde do município. E em 18 de março foi publicado o Decreto Nº011/2020, o qual decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Orientações para os Servidores Públicos Municipais e população em geral, para enfrentamento de situações relacionadas à Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)

A Secretaria Municipal de Saúde, suas equipes técnicas e seus servidores devem estar preparados para atuar mediante casos de COVID-19, seja nos episódios de caso(s) suspeito(s), confirmados(s), ou mesmo antes que quaisquer desses eventos aconteçam.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde elaboraram diversos materiais para orientação aos profissionais de saúde, bem como para a população em geral, os quais estão disponibilizados nos sites e nas redes



sociais dessas instituições, bem como distribuído em locais públicos e privados de total acesso da população deodorense.

Este Plano de Contingência entrará em vigor a partir da data de sua publicação e poderá ser editado a depender das atualizações de contágio do COVID-19.

Aspectos gerais do COVID-19

Por se tratar de um novo agente do coronavírus e, portanto, de uma nova doença é natural que as orientações para seu enfrentamento sejam constantemente atualizadas à luz dos conhecimentos que se adquire sobre o vírus e a infecção por ele causada. Os conhecimentos da sua epidemiologia igualmente estão em curso. A situação epidemiológica global, no Brasil e no Estado se altera constantemente, podendo inclusive resultar em modificações nas recomendações feitas pelo Ministério da Saúde.

Assim, é fundamental que se acompanhe diariamente as atualizações dos documentos técnicos e dos dados epidemiológicos nas fontes do **Ministério da Saúde**, da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas e da Secretaria Municipal de Saúde.

Definição de caso de infecção humana pelo 2019-nCoV

a) Caso suspeito

Pacientes que apresente sinais e sintomas gripais.

b) Caso Provável

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para 2019-nCoV

OU

com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

c) Caso Confirmado

Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o 2019-nCoV, independentemente de sinais e sintomas.



d) Caso Descartado

Caso que se enquadra na definição de suspeito e apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico

OU

resultado negativo para 2019-nCoV.

e) Caso Excluído

Caso notificado que não se enquadra na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

Orientações para casos suspeitos ou confirmados e contatos domiciliares

Caso Suspeito ou Confirmado: orientações

A notificação da suspeita é imediata e deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento do caso que se enquadra na definição de suspeito. A notificação é feita a Vigilância Epidemiológica Municipal e ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde de Alagoas (CIEVS/AL).

Telefones Vigilância Epidemiológica Municipal: (82)98806-9429 / (82)99659-5366 / (82) 99639-8383 / (82) 99822-9905

E-mails: dvsmareschaldeodoro@gmail.com / epidemiologiamarechal@hotmail.com

Telefones CIEVS/AL: (82) 3315-2059/ 08002845415 (Horário comercial – todos os dias) (82) 98882-975 (24hs)

E-mail: notifica@saude.al.gov.br

Para a notificação e investigação de casos suspeitos do novo Coronavírus todos os serviços públicos e privados devem utilizar o FORMULÁRIO PADRONIZADO, disponível em <http://bit.ly/2019-ncov>. O serviço que atender o caso suspeito deve imprimir e preencher essa ficha, aguardando a equipe do CIEVS/AL que recolherá as notificações. No caso de dificuldades para acessar a ficha contatar o CIEVS/AL.

A CID10 a ser utilizada é a: B34.2 – Infecção por Coronavírus de localização não especificada.

CM



Na suspeita do 2019-nCoV faz-se necessária a coleta de 2 (duas) amostras. As duas amostras devem ser encaminhadas ao LACEN/AL de imediato, para que este providencie o transporte para análise pelos laboratórios de referência.

O exame solicitado é cadastrado no pelo serviço que coletou a amostra, dando atenção especial ao seguinte:

- Ao preencher o campo "Agravado/Doença" registrar "Influenza" ou "vírus respiratórios".
- Anotar no campo "observação" da requisição que a (s) amostra (s) é de paciente que atende à definição de casos suspeito do novo Coronavírus.

A (s) amostra (s) deve (m) ser encaminhadas ao LACEN/AL acompanhadas requisição do GAL e da ficha de notificação de caso suspeito.

Instituiu-se um Grupo Técnico (GT) para atuarem de prontidão e trabalhar de modo plantão 24h para realizar investigação de possíveis casos suspeitos, investigação de casos notificados e atender denúncias.

Orientações ao paciente de caso suspeito

Orientar ao paciente que esteja na situação de caso suspeito de COVID-19 o isolamento domiciliar por 10 dias e todas as condutas de proteção para os demais moradores do mesmo domicílio.

É recomendável que o paciente fique em quarto individual, bem arejado. Caso não seja possível manter em quarto individual guardar distância de pelo menos 1 metro entre camas e usar máscara específica.

Permanecer em domicílio até resultado do exame

Se negativo: isolamento domiciliar cancelado

Se positivo: o paciente deve permanecer em casa até não apresentar mais sintomas. Neste caso, se apresentar piora dos sintomas: procurar unidade de saúde para avaliação médica. Utilizar máscara e evitar transporte coletivo.



Contatos Domiciliares: orientações

Usar máscara quando estiver no mesmo cômodo com caso suspeito. As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso. Lavar as mãos imediatamente após o contato com as secreções respiratórias.

Observar surgimento de sintomas como febre e tosse/dor de garganta/coriza por 14 dias. Se surgirem, procurar atendimento médico imediatamente.

ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE

Para os indivíduos **SEM** sintomas respiratórios devem ser reforçadas as orientações de lavagem correta das mãos e de etiqueta respiratória (evitar tossir ou espirrar em público e se for necessário, fazê-lo levando à boca ao antebraço).

Uso de máscara não é necessário, pois não há evidências disponíveis em sua utilidade para proteger pessoas não doentes.

Para indivíduos **COM** sintomas respiratórios orientar o uso de máscara e procurar atendimento médico se apresentar febre, tosse e dificuldade em respirar, o mais rapidamente possível. Importante orientar o uso correto das máscaras.

O uso de uma máscara isoladamente não é suficiente para fornecer proteção, é necessário combinar com higiene de mãos e outras medidas de prevenção para impedir a transmissão pessoa a pessoa.

Para o uso correto de máscaras observar:

- Cobrir a boca e o nariz e ajustar a máscara ao rosto;
- Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
- Remover a máscara por trás, não tocar na frente;
- Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente na máscara usada, higienizar as mãos. Descartar a máscara imediatamente após a remoção
- Substituir a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que ficar úmida;
- Não reutilizar as máscaras descartáveis;



- Descartar máscaras após cada uso;
- Máscaras de pano (por exemplo, algodão ou gaze) não são recomendadas sob qualquer circunstância.

Reorganização do fluxo de atendimento nas unidades básicas de saúde (determinações e recomendações)

Serão fornecidos para todos os servidores da saúde Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) adequados aos atendimentos clínicos, visitas domiciliares e serviços administrativos.

O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde continuará sendo das 8hs às 16hs, se mantendo os atendimentos das equipes de Saúde na Hora sendo em José Dias/Terra da Esperança de 7hrs às 19hrs e na unidade de Vila Altina/Estiva das 8hrs às 20hrs.

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Médico e enfermagem

1. As consultas agendadas de médicos e enfermeiras foram canceladas;
2. O atendimento clínico de médicos e enfermeiras que não puderem ser adiados (gestantes), deve ser realizado mediante agendamento por hora marcada, evitando assim aglomeração de pessoas nas salas de espera;
3. Serão reduzidos os atendimentos por turno, ou seja, a quantidade de pacientes atendidos será diluída no decorrer do dia na carga horária de funcionamento das unidades de saúde;
4. Teste do pezinho deverá ser agendado;
5. A realização de citologias e testes rápidos está suspensa no período de 18/03 a 01/04, sendo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;
6. As vacinas de rotina que estiverem com aprazamento em dias no período de vigência dessa nota serão suspensas por 20 dias, ou seja, até o dia 15 de abril;



7. A 1ª fase da campanha de vacinação contra influenza que tem como público alvo os idosos acontecerá de forma domiciliar, ou seja, a equipe de saúde irá casa a casa realizar a vacinação nos idosos.
8. Seguir os protocolos de atendimento, anamnese e educação em saúde criados pelo Município de Marechal Deodoro;
9. Orientar às pessoas idosas e em grupos de risco que só se dirijam à Unidade Básica de Saúde em caso de urgência;
10. As receitas dos medicamentos de uso contínuo devem ser solicitadas pelos agentes comunitários de saúde;
11. Idosos com 60 anos ou mais receberão medicamentos, inclusive os de uso restrito em casa, bem como fraldas geriátricas;
12. Médicos e enfermeiros deverão permanecer na Unidade Básica de Saúde durante o horário normal de trabalho e na ausência de pacientes que necessitem de atendimento de urgência, os profissionais ficarão responsáveis pela Educação em Saúde.

Saúde bucal

1. Ficam suspensos os atendimentos eletivos, apenas as urgências (dor, traumas, edemas e abscessos, celulites) deverão ser atendidas. Orienta-se que os cirurgiões dentistas não provoquem aerossóis neste respectivo atendimento;
2. Ações coletivas realizadas rotineiramente pela equipe de saúde bucal ficam suspensas no período de 18/03 a 01/04, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;
3. Todos os pacientes que precisem de procedimentos odontológicos precisarão passar obrigatoriamente por uma rigorosa pré-consulta que, pode ser feita pelo profissional cirurgião dentista, médico ou enfermeiro;
4. Os cirurgiões dentistas deverão se necessário atuar na triagem dos pacientes caso suspeito, dando apoio retaguarda a equipe de enfermagem;
5. Os odontólogos deverão permanecer na Unidade Básica de Saúde durante o horário normal de trabalho e na ausência de pacientes que



necessitem de atendimento de urgência, os profissionais ficarão responsáveis pela Educação em Saúde.

Agentes comunitários de saúde (ACS)

1. Deverá ser prioridade as medidas de prevenção e paramentação adequadas;
2. Realização de educação em saúde nas visitas domiciliares com entrega de material educativo;
3. Agendar as consultas necessárias com hora marcada;
4. Agendar as consultas com antecedência para que os prontuários sejam retirados no dia anterior ao atendimento, possibilitando que o usuário fique o menor tempo possível dentro da Unidade Básica de Saúde;
5. Participar das entregas de medicamentos aos indivíduos com 60 anos ou mais;
6. Participar das ações realizadas pela equipe de saúde na forma de apoiador sempre que necessário;
7. Os agentes comunitários de saúde deverão permanecer em sua microárea ou Unidade Básica de Saúde durante o horário normal de trabalho, colaborando com os demais profissionais ficando responsáveis pela Educação em Saúde nas salas de espera.

Recepção

1. Orientar a todos os usuários que chegarem à Unidade Básica de Saúde lavar as mãos com água e sabão e sequem com papel toalha. Cada Unidade disponibilizará uma pia em uma sala ou banheiro para que essa ação seja realizada.
2. Os agentes administrativos de maneira geral deverão permanecer na Unidade Básica de Saúde durante o horário normal de trabalho, colaborando com os demais profissionais ficando responsáveis pela Educação em Saúde nas salas de espera.

Limpeza e desinfecção



1. A limpeza e desinfecção das Unidades Básicas de Saúde deverá ser realizada de forma constante dando especial atenção aos banheiros e maçanetas. Devem ser usados produtos específicos para esse fim (água sanitária, desinfetantes, hipoclorito, álcool 70° e papel toalha).
2. Os profissionais da limpeza deverão permanecer na Unidade Básica de Saúde durante o horário normal de trabalho, colaborando com os demais profissionais ficando responsáveis pela Educação em Saúde nas salas de espera.

Agentes de Combate as endemias (ACE)

1. Deverá ser realizada educação em saúde nas visitas domiciliares, quanto as prevenções sobre o Coronavírus;
2. O 2º ciclo que se iniciaria dia 23/03 será adiado tendo início previsto para o dia 24/03;
3. Será realizado Levantamento de índice + Tratamento no período de 24/03 a 30/05.

Vigilância sanitária

1. As visitas realizadas pela Vigilância Sanitária em estabelecimentos comerciais ficam suspensas por 10 dias, diante do Decreto de emergência do Governo do Estado de Alagoas publicado no dia 20 de março de 20.
2. Os profissionais deverão permanecer em serviço durante o horário normal de trabalho, colaborando com os demais profissionais da Saúde.

Melhor em casa

Escala de visitas multidisciplinares domiciliares semanais:

1. As visitas domiciliares de rotina semanais nos pacientes estáveis clinicamente, ficam sendo acompanhadas via telemonitoramento e solicitado ao cuidador (familiar responsável) que nos comunique qualquer intercorrência ou suspeita de piora do quadro solicitando a visita;



2. Os cuidadores serão orientados a restringir as visitas aos pacientes inclusive familiares;

3. Os cuidadores serão orientados a sair de casa somente em casos necessários e tomar as medidas de segurança e precauções;

4. Os cuidadores serão orientados a redobrar a atenção às medidas de higiene, lavagem das mãos e uso de EPI's necessários e se apresentarem alguns dos sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta ou dispneia) comunicar imediatamente a equipe e evitar o contato com o paciente, e procurar uma unidade básica de saúde, nos horários recomendados;

5. Os pacientes que não apresentarem um quadro estável ou que necessitem de acompanhamento domiciliar presencial ou quaisquer procedimentos (trocas de sonda, administrações de medicações parenterais, curativos complexos exclusivos de cunho profissional) serão atendidos normalmente e os profissionais tomarão as medidas de precaução para evitar a transmissão cruzada;

6. Os pacientes serão classificados pela equipe de acordo com seu quadro clínico sendo atualizado sempre que necessário para definir quais serão monitorados pelo telefone e quais necessitarão da visita domiciliar;

Das visitas domiciliares de triagens:

1. Permanecem seguindo o protocolo de toda terça, quarta e quinta-feira a realização das triagens domiciliares, reforçando o uso das precauções padrões e com o intuito de atender os pacientes com perfil para AD2 e AD3 de acordo com a capacitação da equipe do SAD considerando os critérios que rege o caderno de atenção domiciliar do Ministério da Saúde e a portaria MS nº 825 de 16 de abril de 2016, e minimizar ainda mais neste momento o contato destes pacientes com a rede hospitalar;
2. Pacientes vindos de outros municípios ou de locais onde há casos confirmados de COVID-19 e que forem sintomáticos serão tomadas todas as medidas de precauções de contato para pacientes sobre suspeita e serão monitorados durante os 14 dias decorrentes de sua chegada ou ainda início dos sintomas;
3. Pacientes com critérios apenas para fisioterapia não serão admitidos de acordo com as recomendações da portaria em vigência acima citada,



serão estabilizados clinicamente e orientados sobre a forma do atendimento do programa e no momento atual deste plano de contingência;

Do serviço de enfermagem na realização dos curativos domiciliares:

1. Os curativos domiciliares dos pacientes continuarão sendo realizados diariamente;

Do serviço de fisioterapia:

1. Os pacientes atendidos em fisioterapia de modo respiratório permanecerão com o acompanhamento de acordo com o cronograma da Fisioterapeuta. Os pacientes atendidos em fisioterapia de modo motor serão suspensos temporariamente e instruídos os cuidadores a realizar as manobras de manutenção sem haver prejuízos em seu atendimento (uma vez que todos os nossos pacientes em acompanhamento atualmente já possuem lesões estabelecidas) e orientados a comunicar a Fisioterapeuta a qualquer dúvida;

Do serviço de nutrição, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia e assistência social:

Seguirá as mesmas recomendações do tópico Escala de visitas multidisciplinares domiciliares semanais, acima citado.

Do serviço de coletas laboratoriais:

1. A coleta de material biológico (sangue/urina) será agendada pelo laboratório municipal junto à responsável pelo programa mediante demanda sendo priorizado as demandas emergenciais.
2. Fica estabelecido mediante escala diária, que o profissional que executará as coletas domiciliares não fará visitas ou procedimentos nos demais pacientes atendidos pelo Melhor em Casa neste dia, e também o carro usado para tais coletas não será utilizado para outro fim antes de procedimentos de limpeza e desinfecção.

Do encontro de cuidadores:

1. Ficam suspensos por tempo indeterminado as atividades em grupos com os cuidadores, sendo realizada as orientações em todos os domicílios em



atendimento e disponibilizado o telefone celular da coordenação do programa para que sejam esclarecidas quaisquer dúvidas dos mesmos.

MÉDIA COMPLEXIDADE

Centro de Saúde Professor Estácio de Lima (CESPEL)

1. Os atendimentos serão suspensos;
2. Será dada férias coletiva aos profissionais médicos;
3. Os profissionais técnicos(as) de enfermagem e enfermeiros passarão a dar suporte na Atenção Primária em Saúde.

Centro de especialidades odontológicas (CEO)

1. Fazer uso de panfletos e banners explicativos na sala de espera, orientando sobre o coronavírus. A Educação em Saúde deve ser realizada de forma massiva.
2. Os cirurgiões dentistas plantonistas deverão realizar procedimentos, apenas nos casos excepcionais.
3. Só será permitido em todas as dependências do CEO apenas um acompanhante por pessoa.
4. Das especialidades ofertadas cirurgia buco maxilo facial, endodontia, periodontia, radiologia, especialista em pacientes especiais.
5. Os profissionais deverão permanecer na Unidade de Saúde durante o horário normal de trabalho, colaborando com os demais profissionais da Saúde.

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

1. Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público;
2. Fica suspenso a permanência de pacientes em todos os ambientes do CAPS;

Rec



3. Os profissionais deverão permanecer na Unidade de Saúde durante o horário normal de trabalho, colaborando com os demais profissionais da Saúde;
4. A medicação foi entregue aos pacientes para duração de 15 dias e se necessário será entregue de maneira domiciliar.

Serviços de fisioterapia

1. Ficam suspensos os serviços de fisioterapia realizados no município durante o período de 18/03 a 01/04, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Laboratório de exames

1. Fica mantida a realização de exames de urgência, mediante agendamento, evitando assim aglomeração de pessoas.
2. Ficam suspensos os serviços de fisioterapia realizados no município durante o período de 18/03 a 01/04, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
3. Fica suspensa a realização de exames nas Unidade Básicas de Saúde.

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Hospital 24 horas

1. Fazer uso de cartazes explicativos na sala de espera, orientando sobre o Coronavírus. A educação em saúde deve ser realizada de forma massiva;
2. Só será permitido em todas as dependências do hospital apenas um acompanhante por pessoa nos casos necessários, tais como: crianças, idosos e deficientes físicos;
3. Os médicos plantonistas deverão realizar atendimentos ambulatoriais, apenas nos casos excepcionais, os demais serão contra referenciados para a Unidade Básica de Saúde;
4. Casos graves deverão ser encaminhados para a UPA Irmã Dulce;



5. A equipe será treinada para realização de coleta de amostras de pacientes suspeitos para COVID-19, posteriormente a coleta será realizada no Hospital 24h e será enviada ao LACEN/AL.

UPA

Fluxograma de atendimento

Paciente que se enquadra na definição de caso (SINTOMAS GRIPAIS)

Enfermeira da classificação oferece máscara cirúrgica ao paciente certificando-se do uso correto da mesma, encaminha o paciente ao isolamento para término de classificação de risco e avaliação médica e finaliza a classificação de risco

Enfermeiro encaminha dados do paciente para a recepção para finalizar cadastro

Enfermeira da classificação entra em contato com o CIEVS-AL para notificar no telefone: 82 3315-2059 e comunica a enfermeira do SCIRAS da unidade (Eliane Jatobá)

Após atendimento médico, equipe de enfermagem entra em contato com o laboratório para realizar coleta de exame

Paciente necessita de cuidados intensivos?

SIM

NÃO

AW



Médico solicita transferência
do paciente para unidade de

Acionar a vigilância epidemiológica do município e o CIEVS (Relatar
caso clínico do paciente) (82) 3315-2059/ 08002845415 (Horário
comercial – todos os dias)/ (82) 98882-9752 (24 h)

Comunicar o laboratório da UPA para realização da coleta da amostra
de nasofaringe

Preencher formulário GAL (Pasta na classificação de risco)

Preencher formulário de notificação SRAG em casos de síndromes respiratórias agudas
grave (pasta na classificação de risco / 2 CÓPIAS: uma para o LACEN e outra fica na
unidade)

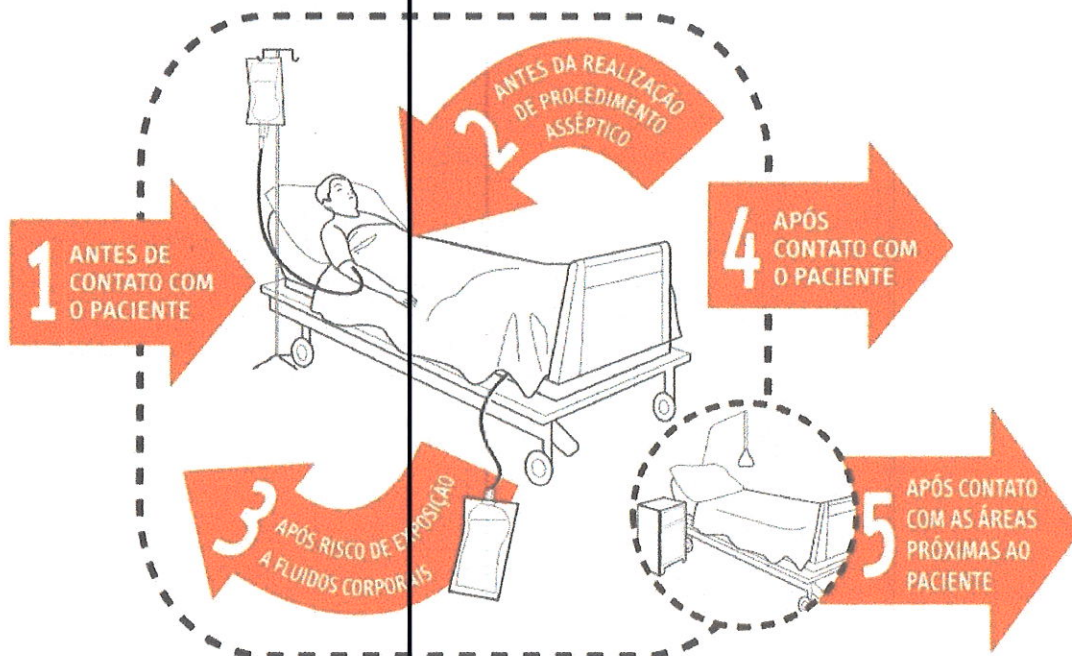
Preencher formulário online no link:
<http://bit.ly/2019-ncov>
em caso de congestionamento no site preencher ficha manual de notificação de para
casos suspeito de coronavírus e posteriormente inserir no sistema

Nos casos de pacientes que apresente dispnéia (FR >24 irpm, com
saturação de oxigênio < 95%), ou desconforto respiratório, ou óbito,
preencher também a ficha de notificação de SRAG (pasta na
classificação de risco).

Handwritten signature



Os 5 momentos para a **HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS**



USO DE EPI

Sequência correta de colocar os EPI's	Sequência correta para retirar os EPI's
1. Higienização das mãos	1. Retirar as luvas
2. Colocar óculos ou protetor facial	2. Retirar o avental/capote
3. Colocar o gorro	3. Retirar a máscara
4. Colocar a máscara	4. Retirar o óculos ou protetor facial
5. Colocar o avental/capote	5. Retirar o gorro
6. Colocar as luvas	6. Higienizar as mãos

ME



RECOMENDAÇÕES DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NO COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Hospitais			
AMBIENTE	PÚBLICO-ALVO	ATIVIDADE	EPI
Quarto do paciente com Covid-19	Profissionais de enfermagem	Cuidado direto com o paciente.	Máscara cirúrgica. Capote/Avental. Luvas de procedimento. Proteção ocular (óculos ou máscara facial).
		Procedimentos que geram aerossóis em pacientes com Covid-19.	Máscara N95 ou FFP2. Capote/Avental. Luvas de procedimento. Proteção ocular (óculos ou máscara facial).
Outros ambientes com trânsito de pacientes (pátios, corredores e outros)	Todos, incluindo profissionais da saúde.	Qualquer atividade que não envolva contato com o paciente com Covid-19.	Sem necessidade de EPI.
Triagem	Profissionais de enfermagem	Primeira triagem sem envolver contato direto. Obs: Questionamentos e observações com distância espacial de pelo menos 1 metro.	Distância espacial de pelo menos 1 metro. Sem necessidade de EPI.
		Paciente com sintomas respiratórios	Qualquer atividade. Distância espacial de pelo menos 1 metro. Máscara cirúrgica.
	Paciente sem sintomas respiratórios	Qualquer atividade.	Sem necessidade de EPI.
Coleta de exames em pacientes com suspeita de Covid-19	Profissionais de enfermagem	Coleta de exames laboratoriais.	Máscara cirúrgica. Capote/Avental. Luvas de procedimento. Proteção ocular (óculos ou máscara facial, se houver risco de respingo de materiais orgânicos ou químicos).
Áreas administrativas	Profissionais de enfermagem e outros profissionais.	Tarefas administrativas sem contato com pacientes com Covid-19.	Sem necessidade de EPI.

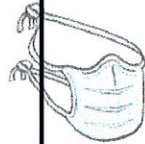
Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS).



Precaução para Gotículas



Higienização das mãos



Máscara Cirúrgica
(profissional)



Máscara Cirúrgica
(paciente durante o
transporte)



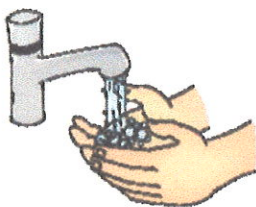
Quarto privativo

- Higienize as mãos antes e após o contato com o paciente; use óculos, máscara cirúrgica e avental quando houver risco de contato com sangue ou secreções; e descarte adequadamente os perfuro-cortantes.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente

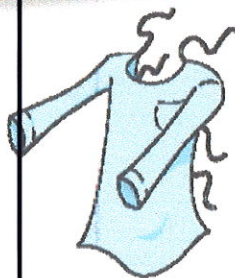
podem ser internado com outros infectados pelo mesmo microrganismo. A distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.

- O transporte do paciente deve ser evitado, mas, quando necessário, ele deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.

Precaução de Contato



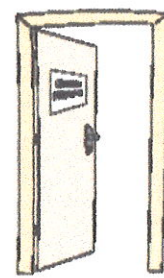
Higienização das mãos



Avental



Luvas



Quarto privativo

- Higienize as mãos antes e após o contato com o paciente; use óculos, máscara cirúrgica e avental quando houver risco de contato com sangue ou secreções; e descarte adequadamente os perfuro-cortantes.
- Use luvas e avental em toda manipulação do paciente, de cateteres e de sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Coloque-os imediatamente antes do conta-

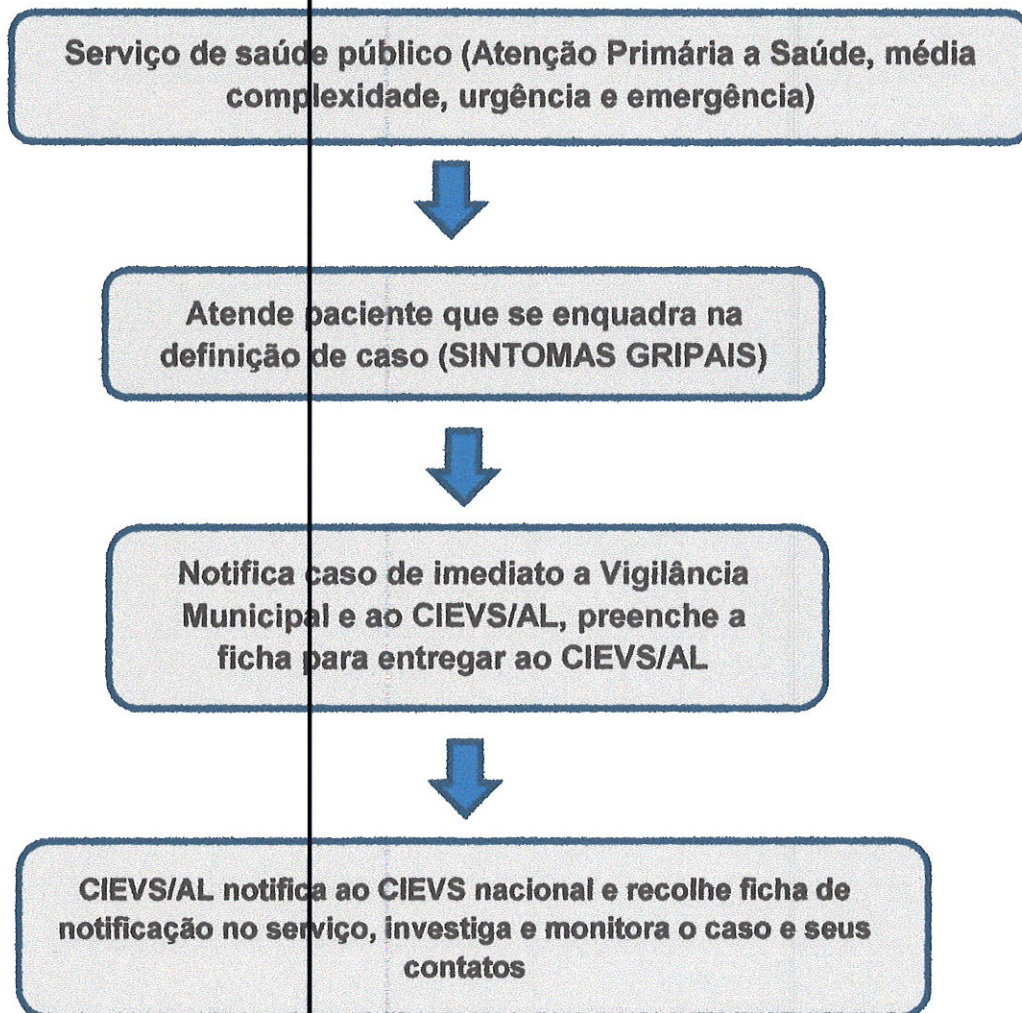
to com o paciente ou com as superfícies e retire-os logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.

- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente.

Handwritten signature

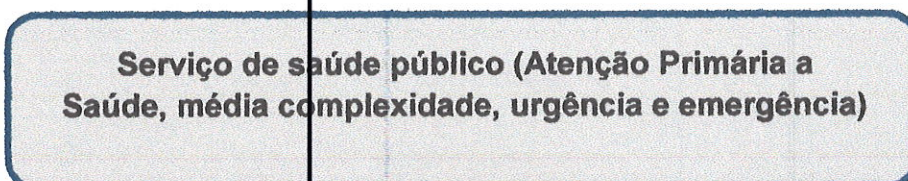


1. Fluxo de notificação do caso suspeito de 2019-nCoV



Handwritten signature

2. Fluxo de coleta e envio da amostra do caso suspeito de 2019-nCoV





Atende paciente que se enquadra na
definição de caso (SINTOMAS GRIPAIS)

Aciona o CIEVS para articular junto ao LACEN a coleta e
posteriormente quando a coleta estiver sendo realizada no
município será:

Encaminha paciente para coleta:

- Hospital 24 horas **ou**
- UPA Irmã Dulce **ou**

Coleta 2 amostras:

1. Swab combinado (nasal/oral);
2. Coletar aspirado de nasofaringe (ANF)
3. Amostra da secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronco alveolar)

Cadastra exame no GAL e preenche ficha

Manter as amostras
refrigeradas (4°C a
8°C) até chegar ao
LACEN/AL

Envia amostras ao LACEN/AL
(imediatamente ou em até 24h)
acompanhadas da ficha do GAL e de
notificação

(LACEN/AL segue fluxo definido para
análise)

PROFISSIONAL	Telefone	SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
TÂNIA QUEIROZ	99940-6468							
JACKELINE TARGINO	98806-9429				X			X
IZABELLE CRISTINE	99900-4720			X				



JOAO PAULO	99117-1975					X		
THAILA LIMA	99840-9007		X				X	
ALDA LÉA RODRIGUES	99639-8383		X				X	
RONALCIA SILVA	99603-9545			X				
KARINA DUARTE	99984-6965				X			
CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE	99981-2759	X						
JULILDA MARIA	99976-0201							X
LUCINEIDE SANTOS	99936-3133	X				X		

4. Ficha de notificação para casos suspeitos e prováveis de Novo Coronavírus (COVID-19)



21/03/2020

<https://redcap.usda.gov/surveys/?s=3P79P2CAJ3>

Nome da mãe: <small>* campo obrigatório</small>	<input type="text"/>
Nacionalidade	<input type="text"/>
País de residência: <small>* campo obrigatório</small>	<input type="text"/>
Telefone do paciente	<input type="text"/> <small>Preferencialmente com o número. Inclua o código de área (D) e o número.</small>
Endereço completo:	<input type="text"/>
CEP residência:	<input type="text"/>
Data do caso	
Data dos primeiros sintomas: <small>* campo obrigatório</small>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> <small>Trabalho</small> <input type="text"/> <small>Horário</small>
Selecione os sintomas apresentados	<input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Dor de garganta <input type="checkbox"/> Dificuldade de respirar <input type="checkbox"/> Mialgia/cefaléia <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Náusea/vômitos <input type="checkbox"/> Cefaléia (por de cabeça) <input type="checkbox"/> Coriza <input type="checkbox"/> Irritabilidade/confusão <input type="checkbox"/> Adinamia/fraqueza <input type="checkbox"/> Produção de escarro <input type="checkbox"/> Catarro <input type="checkbox"/> Congestão nasal <input type="checkbox"/> Congestão conjuntival <input type="checkbox"/> Dificuldade para deglutir <input type="checkbox"/> Manchas avermelhadas pelo corpo <input type="checkbox"/> Gânglios linfáticos aumentados <input type="checkbox"/> Batimento das asas nasais <input type="checkbox"/> Saturação de O ₂ < 95% <input type="checkbox"/> Sinais de choque <input type="checkbox"/> Triagem intercostal <input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Outros:
O paciente utilizou analgésico, antitérmico ou antiinflamatório?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <small>sim/não</small>
Selecione os sinais clínicos observados:	<input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Exudato faríngeo <input type="checkbox"/> Coriza <input type="checkbox"/> Conjuntivite <input type="checkbox"/> Coriza <input type="checkbox"/> Dispneia/taquipneia <input type="checkbox"/> Alteração de ausculta pulmonar <input type="checkbox"/> Alteração na radiologia de tórax <input type="checkbox"/> Outros:

<https://redcap.usda.gov/surveys/?s=3P79P2CAJ3>

2/4



3103/000

http://redcap.usp.br/formulario/3103/2020

Morbidade pública (prevalência total morbidade)

- Dengue confirmada, incluindo hospitalar
- Diarreias
- Doença febril
- Doença febril grave ou hemorrágica
- Erantelmíase
- Infecção pelo HIV
- Doença malá
- Doença pulmonar crônica
- Tossidos (sem causa ou hemorrágica)

Paciente hospitalar? Sim Não Não sabe env

Situação de saúde do paciente no momento da notificação?

- Ótimo
- Bom
- Satisfatório
- Grave

env

Paciente está de acordo de pagar? Sim Não Não sabe env

Qual o tipo de viagem?

Paciente tem histórico de viagens para fora do Brasil nos 14 dias antes do início dos sintomas? Sim Não Não sabe env

O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso SUSPENSÃO de Novo Coronavírus (COVID-19)? Sim Não Não sabe env

O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso CONFIRMADO de Novo Coronavírus (COVID-19)? Sim Não Não sabe env

Estava em alguma unidade de saúde nos 14 dias antes do início dos sintomas? Sim Não Não sabe env

Ocupação de sua empresa:

- Profissional de saúde
- Funcionário de área de saúde
- Profissional de laboratório
- Trabalho em contato com pessoas
- Outros

env

Identificação da unidade morbidade:

Origem de notificação:

Estado de notificação SUS? * obrigatório

Município de notificação: * obrigatório

Nome da unidade de notificação:

Nome do notificante:

Profissão do ocupante:

Título de saúde do notificante/área de notificação:

http://redcap.usp.br/formulario/3103/2020

34



11030000

<http://redcap.usp.br/site/verysite/SFPR/P3CA.0>

Forma de notificação/estado de notificação:

Classificação internacional das doenças infecciosas:

SUSPEITO

2 |
A110000 - Infecção por COVID-19

Pessoa que apresenta febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios nos últimos 14 dias

PROVÁVEL

CONVÊNIO DOMICILIAR pessoa que, nos últimos 14 dias, reside ou trabalha no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 e apresenta febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios nos últimos 14 dias

atenção

se você possui notificação a ficha, ao preencher o formulário, coloque no campo "nome à frente later"

em relação aos formulários anteriores a ficha, antes era classificado apenas no caso de grupo.

caso já tenha sido realizado a notificação e não seja notificado a ficha, clique em "sim".

Salvar

Salvar à Frente Later

Handwritten signature

<http://redcap.usp.br/site/verysite/SFPR/P3CA.0>

0/1

5. Ficha GAL



REQUISIÇÃO	UF/Região:	Município de Saúde (ou outro país):		DNES:		
	Município de Referência:			Código BCS: *		
	Nome do Profissional de Saúde:	Registro Conselho/Matricula:		Assinatura:		
	Data de Solicitação:	Data de Processamento:	Causa:			
PACIENTE	Idade:	Sexo:	Estado Civil:	Nome do Pai:		
	Nome do Paciente:					
	Data de Nascimento:	Estado:	Cidade:	Nome do Mãe:		
	RG/CPF:	Nome:				
	Documento 1:	Documento 2:				
	Logradouro (Rua, Avenida, ...):					
	Complemento do Logradouro:	Ponto de Referência:	Bairro:			
	Município de Referência:			Código BCS: *		
	CEP:	Cidade (ou país):	UF:	País (se outro país do Brasil):		
	AMOSTRA / EXAME	Exame Solicitado:	Material Específico:	Local de Coleta:	Data de coleta:	Hora de coleta:
SINAN	Agência/Órgão:	UF:	Município de Referência:	Data de Solicitação:		
	Unidade de Saúde Referência:			DNES:		
	Município de Referência:			Código BCS: *		
OUTROS COMENTÁRIOS	Outros Comentários, observações:					

Handwritten signature



Formulário Agente Comunitário de Saúde/ Recepcionista

Identificação

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Idade: _____ Sexo: _____ Tel/cel: () _____

Endereço: _____

CPF: _____ Cartão Nacional SUS: _____

Motivo de procura da USF: _____

Queixa de sintomas de síndrome respiratória (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório com ou sem febre)? () SIM () NÃO

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios, forneça uma máscara cirúrgica, oriente higienização imediata das mãos/forneça álcool gel, solicite que evite tocar no rosto e em superfícies e direcione para atendimento do auxiliar ou técnico de Enfermagem/Enfermeiro(a) em uma área separada ou sala específica visando o isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado.

7. Formulário técnica(o) de enfermagem



Formulário Técnica(o) de Enfermagem

Identificação

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Motivo da consulta: _____

Sinais vitais: temperatura axilar (T.ax): _____

frequência cardíaca (FC): _____

frequência respiratória (FR): _____

saturação de oximetria (Sat): _____

pressão arterial (PA): _____

Anotar informações em prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente enfermeiro e/ou médico (a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do enfermeiro (a).

Handwritten signature

8. Formulário enfermeira(o)



Formulário Enfermeira(o)

Identificação

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Apresenta sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, falta de ar, esforço ou desconforto respiratório)? () SIM () NÃO

Apresenta ou apresentou febre ? () SIM () NÃO

Apresenta outros sinais e sintomas relevantes : () SIM () NÃO

Se sim, descreva: _____

CASO SUSPEITO DE SINDROME GRIPAL?

() SIM () NÃO

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Avaliação Geral:

Apresenta outras comorbidades ? () sim () não

Se sim, descreva: _____

Medicamentos de uso contínuo () sim () não

Se sim, descreva: _____

Apresenta alergias de medicamentos () sim () não

Se sim, descreva: _____

História de cirurgias prévias ou internações recentes () sim () não

Se sim, descreva: _____

Anotar informações em prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente o médico (a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do médico(a). Notificar imediatamente via formulário pelo FormSUS2 <http://bit.ly/notificaCOVID19>.

9. Formulário médica(o)



Formulário Médica(o)

Identificação

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Revisão da história clínica (sintomas de síndrome gripal com ou sem febre). Avaliar outros sinais e sintomas, diagnósticos alternativos, descompensação de comorbidades, etc.

Classificação de gravidade

CASO GRAVE - ESTABILIZAÇÃO ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE REFERÊNCIA

CASO LEVE – avaliar comorbidades que contraindicam isolamento domiciliar (ver protocolo clínico). Se possível acompanhar na APS, realizar manejo clínico apropriado (medicamentos sintomáticos, prescrever oseltamivir para pessoas com condições de risco para complicações, etc.), orientações de isolamento domiciliar e monitoramento de 48/48 horas presencial (conforme necessidade clínica) ou por telefone.

Fornecer atestado médico de 14 dias para propiciar o isolamento domiciliar (CID 10: J11 (Síndrome Gripal) ou B34.2 (COVID-19)).

Anotar informações no prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sinais ou sintomas de gravidade ou comorbidades que contraindiquem o isolamento domiciliar, entrar em contato com seu centro de referência para promover hospitalização. Fornecer atestado quando necessário comprovar ausência (trabalho, escola) e assim propiciar o isolamento domiciliar. Orientar familiares a buscar atendimento ao início de sintomas nos mesmos. Para mais informações, consultar Protocolo de Manejo Clínico.

100

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

Marechal Deodoro, 17 de Março de 2020

MEMO/AF N°: 10/2020

DA: Assistência Farmacêutica de Marechal Deodoro – AFMD

Para: Tânia Maria de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS PARA PLANO DE CONTIGÊNCIA DO COVID-19

Sra. Secretária,

Vimos, respeitosamente perante este, solicitar a aquisição dos itens abaixo de forma **EMERGENCIAL** visando a proteção dos profissionais de saúde de Marechal Deodoro contra o COVID-19, uma vez que o quantitativo solicitado através do Consorcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, não foi suficiente para atender a demanda que se apresenta, e que o próximo pedido se dará apenas de 23/03/2020 a 03/04/2020, com previsão de chegada a partir de 22/04/2020.

MATERIAIS			
ITEM	MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	Álcool Gel 70% - 500g	Frasco 500g	1000 un
2	Máscara tripla com elástico – camada tripla	Caixa com 50 un	1000 cx
3	Máscara respirador FPP2 – N95	Unidade	300 un
4	Dispenser para Álcool gel	Unidade	100 un
5	Borrifador 500 ml	Unidade	100 un

ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
 CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

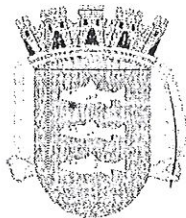
6	Óculos de Proteção	Unidade	100 un
7	Álcool em gel para dispenser	Pct 500g	1500un
8	Capote cirúrgico com manga comprida – com punho	Unidade	3.000 un
9	Avental Capote cirúrgico descartável ESTÉRIL – com punho	Unidade	200 un
10	Álcool a 70% - garrafas ou bombonas de 250 ml à 5 litros	Unidade	1.000 L

Atenciosamente,

Isly Lillyan Chaves

Isly Lillyan Chaves

Coordenação da Assistência Farmacêutica
Farmacêutica CRF/ AL 609



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 318026/2020

INTERESSADO: Coordenação de Assistência Farmacêutica- Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

ASSUNTO: Solicitação de Materiais para Plano de Contingência do COVID -19.

PARA: Administração/Compras - SMS

Trata-se da solicitação de Medicamentos e Produtos de Saúde (COMPRA EMERGENCIAL), tendo em vista plano de contingência do COVID- 19 destinado a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de Saúde decorrente do Coronavírus, conforme descrição da coordenação de Assistência Farmacêutica e Termo de Referência anexo

Em ato contínuo remeto os autos, ao setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde para devidas providências quanto ao solicitado.

Marechal Deodoro/AL, 18 de março de 2020.

TÂNIA MARIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde



03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde, COMPRA EMERGENCIAL, destinada a atender a necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme condições quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. A aquisição justifica-se em vista da necessidade visando a proteção dos profissionais de saúde de Marechal Deodoro contra o COVID-19, uma vez que o quantitativo solicitado através do Consorcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, não foi suficiente para atender a demanda que se apresenta, e que o próximo pedido se dará apenas de 23/03/2020 a 03/04/2020, com previsão de chegada a partir de 22/04/2020.

2.3. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

em remessa única ou parcelada no endereço Av. São José 43 A, Poceira, Marechal Deodoro - Alagoas - CAF (Central do Abastecimento Farmacêutica). As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 8:00 as 14:00hs ou em local de armazenamento conforme solicitação da farmacêutica ou conforme especificado em cada novo pedido;

5.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelos definidos na proposta;

5.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

5.4. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá a contratada comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores características técnicas, cuja aceitação do Ordenador de Despesa, após parecer do farmacêutico do município;

5.5. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.6. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior aos prazos descritos nas especificações constantes no Edital e seus anexos. Sob pena de ser recusado no ato de entrega.

5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada.

5.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

100

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

MATERIAIS			
ITEM	MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	Álcool Gel 70% - 500g	Frasco 500g	1000 un
2	Máscara tripla com elástico – camada tripla	Caixa com 50 un	1000 cx
3	Máscara respirador FFP2 – N95	Unidade	300 un
4	Dispenser para Álcool gel	Unidade	100 un
5	Borrifador 500 ml	Unidade	100 un
6	Óculos de Proteção	Unidade	100 un
7	Álcool em gel para dispenser	Pct 500g	1500un
8	Capote cirúrgico com manga comprida – com punho	Unidade	3.000 un
9	Avental Capote cirúrgico descartável ESTÉRIL – com punho	Unidade	200 un
10	Álcool a 70% - garrafas ou bombonas de 250 ml à 5 litros	Unidade	1.000 L

4. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos com validade de no mínimo 02 (dois) anos, comprovadas pelos fabricantes, contado a partir da data de recebimento do mesmo na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

6. CONTROLE E QUALIDADE

6.1. Visando a aferição da qualidade dos produtos, bem como do serviço a ser prestado, que inclui a entrega da maior parte dos medicamentos/correlatos, as empresas licitantes deverão atender ao adiante exposto:

6.1.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os objetos deste Termo de Referência no endereço constante do item 5 deste documento, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários;

7.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.

7.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, no prazo definido no item 5.8.

7.4. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no Edital.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

100

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO -- AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO -- CAF

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

11.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta;

12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções

100



31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro (AL), 17 de Março de 2020.

Aisy Lillyan Chaves
Aisy Lillyan Chaves

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

CRF/AL 609

DE ACORDO

Tânia Maria de Queiroz

Secretária Municipal de Saúde

sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso -- CMDPI, nomeia os seus membros e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Lei Federal 8.842/1994, Lei Federal nº 10.741/2003 e, em especial, pela Lei Municipal nº 1.297 de 12 de outubro de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso,

Considerando que deverá ser eleito o colegiado do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2019/2021, em caráter emergencial e excepcionalmente para este pleito, uma vez sem a devida instalação até o presente momento;

Considerando que a escolha dos representantes da sociedade civil no referido Conselho dar-se-á em Assembleia, especialmente convocada pelo Poder Executivo através de Edital,

Considerando finalmente a necessidade de organizar estes trabalhos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da Assembleia dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso -- CMDPI, composta pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Assistência Social-CREAS: Cristinne Medeiros da Silva;

II -Centro de Referência da Assistência Social -CRAS: Lenúcia Santos de Araújo;

III -Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS: Paulo Henrique Manacorda Gallindo.

Art. 2º. Justificados os motivos para a instalação em caráter excepcional da presente Comissão, a mesma somente atuará neste pleito, razão pela qual, após a eleição e posterior nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI, o que se dará através de Portaria deste Poder Executivo, a presente Comissão Organizadora será destituída.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2020.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:FC7F9BDC

GABINETE DO PREFEITO EDITAL

AUDIÊNCIAS REMARCADAS EM FACE DA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NAS EDIFICAÇÕES DA RUA DA CÂMARA DE VEREADORES NO DIA 11.03.2020

Audiências Públicas da Saúde e de Metas Fiscais
O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, convide toda a população do município para participar das Audiências Públicas referentes às atividades da saúde durante os 2º e 3º quadrimestres de 2019 e de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, referente ao 3º quadrimestre de 2019. Os eventos serão realizados no dia 18 de março de 2020, a partir das 10:00h, na Câmara Municipal de Marechal Deodoro neste Município.

A realização dos eventos também servirá para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, na Lei Complementar

Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução Normativa nº 001/2016, do Tribunal de Contas de Alagoas. As Audiências Públicas serão realizadas com a finalidade de apresentar à Câmara, ao Conselho Municipal de Saúde e à sociedade civil, o Relatório Contábil da Saúde, os Relatórios detalhados da Secretaria contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada e para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2019, garantindo toda transparência possível na destinação dos recursos públicos na cidade de Marechal Deodoro.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 11 de março de 2020

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:7A6120F8

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Processo nº 0204022/2020

Interessado: Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Assunto: Solicitação de Inscrição para Participar do Curso de Gestão do Cerimonial e Protocolo no Século 21.

DECLARO para os devidos fins do direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGOCIOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.300.164/0001-43, sediada na Rua Rivadávia Camaúba, nº91 sala 04, Pinheiro, Maceió/AL, no valor de R\$: 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), visando a inscrição no Curso de Gestão do Cerimonial e Protocolo no Século 21, para capacitação da servidora GISELLE OLIVEIRA BUARQUE no desempenho de gerenciamento de equipe de eventos da secretaria de cultura do Município de Marechal Deodoro/AL.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficiência dos atos.

Marechal Deodoro/AL, 16 de março de 2020.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:C0799563

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 011/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Lei Federal 8.842/1994, Lei Federal nº 10.741/2003 e, em especial, pela Lei Municipal nº 1.297 de 12 de outubro de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 336, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do estado de Alagoas nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do estado de Alagoas nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas e independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Marechal Deodoro/AL, o que nos impulsiona a

promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico -GT do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I - Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II - Coordenadora de Saúde Bucal;

III - Coordenadora de Vigilância à Saúde;

IV - Superintendente Pedagógico.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Marechal Deodoro.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Das Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS nº 336/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 336/2020, seja por meio de convênios seja por meio de número próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no



entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único - A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, bem como os odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as férias dos servidores da área de saúde programadas para os meses de abril e maio do corrente ano no âmbito deste município.

Art. 9º - Ficará a critério de cada gestor das secretarias e superintendências municipais a implementação de regimes de plantão e rodízio de servidores, conforme o sistema de atendimento de cada órgão, de forma a equilibrar a restrição do convívio social com o atendimento ao público externo.

§ 1º - A disposição do *caput* tem por objetivo assegurar a presença diária dos servidores, em número mínimo, para não comprometer os serviços essenciais;

§ 2º - Os servidores que não estiverem fisicamente nos órgãos desenvolverão suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 10 - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Superintendência de Habitação, no que tange a distribuição de kits nutricionais aos moradores em condição de vulnerabilidade social, deverão serem redimensionadas para no máximo contemplarem 100 pessoas por ato de entrega.

Art. 11 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticas, hipertensas, oncológicas; doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo Único - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 12 - Ficam suspensos no período de 18.03 à 01.04.2020, *eventos de qualquer natureza* com público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em locais abertos e 100 (cem) pessoas em locais fechados;

Parágrafo Único - A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos, bem como a visitação em museus em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13 - O Município viabilizará por meio de sua Secretaria de Comunicação - SECOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população deodorense, seja por meio de redes sociais e de seu site (www.marechaldeodoro.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Governo;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 15 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art.16 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de medicamentos e outros insumos, como Alcool em gel e máscaras descartáveis para o enfrentamento da epidemia no município, devendo serem observadas as cautelas legais de praxe contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

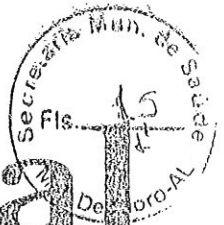
Marechal Deodoro/AL, 17 de março de 2020.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:355E2388

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.1/2020

Processo Administrativo: 1120021/2019. Pregão Eletrônico nº 009/2020. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (carros de carga) para o Município de Marechal Deodoro/AL. Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Cláudio Roberto Ayres da Costa - Prefeito. Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e Patrimônio, Secretário, Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo; PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretária Sra. Amanda Alves da Silva Lyra; Secretaria Municipal de Saúde, Secretária, Sra. Tânia Maria de Queiroz. Fornecedor: MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 08.733.534/0001-39, MOACIR SAMPAIO CURSINO JUNIOR - Representante Legal, em sede na Av. Philistinos, nº 644, 1º andar, Imbituba - Recife/PR.



Maceió - segunda-feira
16 de março de 2020

Estado de Alagoas
União Federativa do Brasil

SUPLENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1283

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 59.501, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000000619/2020, considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e
Considerando a necessidade de regulamentação no Estado de Alagoas, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Alagoas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX - exumação, necropsia, cremação e manejo do cadáver; e

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento anterior de indenização justa.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

§ 1º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/AL, sendo certa, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e envolverá, em especial:

- I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- II - profissionais da saúde, hipótese que não abrangerá na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.

§ 2º As medidas previstas neste artigo poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II - o direito de receber tratamento gratuito; e
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Alagoas, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.

§ 1º Fica vedada a visitação em bibliotecas, cinemas e teatros, permanecendo o seu funcionamento interno.

§ 2º Ficam suspensos os jogos com público do Campeonato de Futebol no Estado de Alagoas, sendo permitidos jogos com os portões fechados.



Art. 5º A Entidade responsável pela administração de porto organizado deverá suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 6º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a SESAU deverá observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência internacional declarada pela OMS.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela SESAU com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (coronavírus), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000619/2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus); e

Considerando a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19 (coronavírus);

DECRETA:

1º Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).
Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, temporários, bolsistas e estagiários; e
- II – sintomas de contaminação pelo novo COVID-19 (coronavírus):
 - a) apresentação de sintomas;
 - b) febre;
 - c) tosse;
 - d) dificuldade para respirar (saturação de O₂ < 95%);
 - e) prostração;
 - f) produção de secreção;
 - g) congestão nasal ou conjuntiva;
 - h) dificuldade para deglutir;
 - i) dor de garganta;
 - j) dor de cabeça;
 - k) sinais de cianose;
 - l) batimento de asa nasal;
 - m) tiragem intercostal;
 - n) dispnéia; e/ou
 - o) mialgia.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FABIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA GLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PÊSCA E AQUICULTURA
SILVIO RÔMERA BULLIÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALO EMANUEL BARRÓS LESSA NETO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
GECÍLIA LIMA HERMANN RÖCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Col. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS BÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLÁUDIA ANÍETO CARTANO PETUBA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
EBVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAPHAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador..... 01

IMPRENSA OFICIAL
GRACIANO RAMOS

Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

Jarbas Petrala Ricardo
Diretor administrativo-financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.6334 / 3315.6335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,18
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail malroses@imprensaoficialal.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

À VENDA
ADQUIRA EM

Receitas
das
IRMÃS ROCHA

Ingredientes alagoanos reunidos em dois fabulosos volumes.



Art. 3º Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que contem com 100 (cem) participantes ou mais e que impliquem na aglomeração de pessoas; e

II – o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Os atendimentos que puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico deverão ser definidos em Portaria pelos respectivos órgãos e entidades, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens internacionais, a serviço, dos servidores públicos para qualquer país, durante o prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. As viagens nacionais, a serviço, somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Gabinete Civil.

Art. 6º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos do que disciplina o inciso II do art. 2º deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado ou do contato direto com caso suspeito ou confirmado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º A assiduidade do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do caput deste artigo dependerá do cumprimento das metas de desempenho e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata em plano de trabalho individual para cada servidor, na forma do Anexo Único.

§ 2º O não cumprimento das metas de desempenho de que trata o § 1º deste artigo pelo servidor público em teletrabalho acarretará no registro de faltas proporcionais não justificadas.

§ 3º A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento das metas e a qualidade do servidor em teletrabalho e, quando do retorno às atividades na repartição, encaminhar relatório de desempenho aos seus respectivos setores de gestão de pessoas, apresentando a relação dos servidores participantes do teletrabalho e os resultados alcançados, podendo ser exigido o comparecimento no órgão em caso de necessidade.

§ 4º A critério da chefia imediata, os servidores públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do inciso II do caput deste artigo, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 7º Não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado.

§ 1º O servidor público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua expedição.

§ 2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar e divulgar internamente canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput deste artigo, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§ 3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Art. 8º Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas a que se refere o inciso II do art. 2º deste artigo, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com o Poder Executivo Estadual, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I – tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde; ou

II – apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos do que disciplina o inciso II do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o caput deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus) participem de reuniões presenciais ou realizem tarefas no âmbito da repartição pública.



Art. 9º É facultado aos servidores públicos que não se enquadrem nas hipóteses do art. 6º deste Decreto optar pelo teletrabalho, quando possível, mediante autorização da chefia imediata, desde que cumprido os requisitos previstos no 1º deste artigo.

§ 1º Este Decreto abrange somente os servidores a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas e que se enquadrem nas condições disciplinadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º deste Decreto, com exceção dos servidores de saúde, segurança, bem como Secretários de Estados, Secretários Executivos, Secretários Especiais e Presidentes de Órgão e seus substitutos.

§ 2º Para o gozo da faculdade prevista no caput deste artigo, o servidor público deverá promover mecanismos para aumentar sua produtividade em, no mínimo, 30% (trinta por cento) a ser mensurado pela chefia imediata.

§ 3º O servidor público será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Estado de Alagoas arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, bem como a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência com soluções a serem disponibilizadas pelos setores de Tecnologia da Informação – TI, com o auxílio do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC.

Art. 11. Os setores de Administração dos órgãos e entidades deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, e, quando possível, instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 12. Os setores de Comunicação dos órgãos e entidades deverão promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19 (coronavírus), observadas as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial, quanto ao disposto no art. 7º deste Decreto; e
- II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 (coronavírus) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas, nos termos do inciso II do art. 2º e como estabelecido no parágrafo único do art. 7º, ambos deste Decreto.

Art. 14. Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 15. Caberá aos órgãos e entidades assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 16. Os militares da área de saúde que se encontram na reserva remunerada poderão ser convocados para retornar as suas atividades, em caso de necessidade, a qual deverá ser determinada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. Como forma de reduzir o número de servidores nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, poderá o titular da pasta conceder férias compulsórias para aqueles servidores que possuem passivo de férias superiores a 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo novo COVID-19 (coronavírus), declarado pela OMS.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceló, 13 de março de 2020, 204ª da Emancipação Política e 132ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

TELEGERENTE

Nome da chefia imediata:	
Matrícula:	
Lotação:	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO BEM (TIPO/MARCA/CARACTERÍSTICAS)		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO	CENTRAL DE ABORTIVAMENTO FARMACÊUTICO - CAF.			
7.000.	Máscara descartável, dupla camada, TNT, com três pregos, elástico.	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00	
JUSTIFICATIVA				

Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, a presente Requisição Administrativa visa à promoção de medidas preventivas de controle, através da disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Mascaras) destinados aos profissionais de saúde durante o atendimento e promoção das ações e serviços de saúde destinados a população de Marechal Deodoro/AL.

Esta aquisição segue a execução das ações constantes no Plano de Contingência para o enfrentamento desta pandemia com êxito, conforme Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, Decreto Estadual nº:69.520, de 13/03/2020 e Decreto Estadual nº:69.577, de 28/03/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19. e Decreto Municipal 024/2020, de 20 de abril de 2020, que determina a requisição administrativa para enfrentamento desta pandemia.

1). Há na Unidade algum documento relativo à entrada do bem?



SIM



NÃO

2). Onde será estocado o produto?

Secretaria Municipal de Saúde

3). O bem, atualmente atende a necessidade dos profissionais de saúde?



SIM



NÃO

4). O quantitativo é suficiente a demanda municipal?



SIM



NÃO

5). Como será executada a dispensação do presente material?



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO

Através de dispensação ou protocolo

6). Qual o valor de mercado estimado do bem? R\$ 2,00

Ilsy Lillian Chaves
Farmacêutica
CREM 1609

Ilsy Lillian Chaves
Coordenadora da Assistência Farmacêutica de Marechal Deodoro/AL



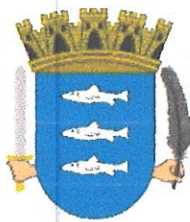
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.438.632/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2019
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COOPEMAD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEMAD	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO ROD EDVAL LEMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO GRANDE	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9159-8907	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **12:33:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO: 0424012/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal Saúde

ASSUNTO: Solicitação de Medicação.

DESPACHO

Encaminha-se os autos ao Gabinete da Secretária de Saúde, para ciência, após evoluam os autos a Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do patrimônio para as devidas providências.

Marechal Deodoro-AL, 24 de Abril de 2020.


Daniel Bruno Dantas da Silva
Setor de Compras



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo Nº: 0424012/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: requisição administrativa para aquisição de mascaras destinadas ao enfrentamento do covid-19

DESPACHO

Trata-se de processo de requisição administrativa determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da portaria nº 57/2020, para a aquisição de mascaras dupla com elástico, matéria TNT, bens de posse da Cooperativa de Trabalho das Costureiras de Marechal Deodoro/AL.

A frente foi realizado avaliação e inventario dos bens requisitados, pela coordenadora da assistência farmacêutica de Marechal Deodoro/AL, a Sra. Ily Lillian Chaves,

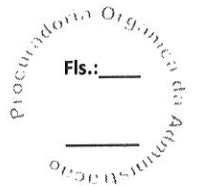
Sendo assim, encaminha-se os autos para a procuradoria jurídica, após retornem os mesmos a Secretaria de origem para as providencias necessárias.

Marechal Deodoro (AL), 24 de abril de 2020.

Diogo Alencar Silva de Araújo
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
Procuradoria Orgânica



PARECER JURÍDICO

Processo nº: 0424012/2020;

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Assunto: Requisição Administrativa - Máscaras para o combate ao COVID-19.


EMENTA:
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. ART. 5º, INCISO XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATO DE IMPÉRIO DO PODER PÚBLICO. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO, FUNDADA EM MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, DO IMINENTE PERIGO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL PARA EDIÇÃO DE DECRETO REQUISITÓRIO.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de processo administrativo remetido a esta PGM, instaurado pela Portaria nº 57 de 24 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e parecer sobre a possibilidade de o Município de Marechal Deodoro - AL diante da possibilidade de requisição administrativa de bens móveis, especificamente máscaras, destinadas ao enfrentamento do COVID-19.

Ainda no âmbito da portaria, justificou-se necessidade da requisição uma vez que, não se logrou êxito na contratação emergencial de mascaras.

Após, foram apensados Plano de Contingência Municipal pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019 n-CoV, o qual apresenta a utilização de EPIs como essenciais ao combate a propagação do vírus.

Juntou-se ainda, cópia do termo de referência de compra emergencial constando o item mascara tripla com elástico, que consoante acima já debatido restou fracassado. 



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
Procuradoria Orgânica



Noutro giro, foi realizada avaliação e inventário dos bens requisitados a Cooperativa de Trabalho das Costureiras de Marechal Deodoro/AL, informando a quantidade, descrição do bem, valor unitário e total.

Após foram remetidos os autos a esta procuradoria para análise.

Em síntese este é o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como sabido, a ordem constitucional consagra a possibilidade de o Estado vir a realizar a requisição administrativa de bens, nos termos do art. 5º, XXV, conforme abaixo transcrito:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] - *(omissis)*;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

(grifos nossos).

Sabe-se que a adoção do procedimento de requisição administrativa decorre do poder de polícia do Estado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

2.1. DO PODER DE POLÍCIA

Sabemos, ainda, que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto do "Coronavírus" (COVID-19) como sendo de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
Procuradoria Orgânica



Posteriormente, no dia 11 de março, a Organização Mundial da Saúde elevou o status para situação de pandemia.

Nesse cenário, várias medidas foram impostas pelo Estado interferindo na liberdade de direitos individuais e coletivos, ao ponto de muitos se questionarem da possibilidade de imposição de tantas medidas; quarentena forçada, proibição de cultos, aglomerações, limitações ao direito de ir e vir e outras, requisição administrativa e outras.

Quando o homem decidiu encontrar mecanismos para controlar o convívio de diversos sociais num mesmo território, com o chamado pacto social, delegando este poder regulamentar a uma entidade maior e que transcende a todos, nasce o poder de polícia.

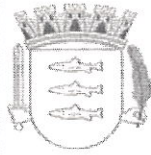
Nesse sentido, o poder de polícia impõe limites a direitos e liberdades, uma vez que, existindo ordenamento jurídico, existirá, também, a necessidade de disciplinar direitos fundamentais de indivíduos e grupos.

Segundo a professora Odete Maduar, o poder de polícia está inserido (MEDAUAR,1995) na encruzilhada autoridade-liberdade, Estado-indivíduo, que permeia o direito administrativo e o direito público, e, de modo muito sensível, à índole do Estado e suas características históricas.

De pronto, enxergamos que o poder de polícia não é aquele que limita os direitos individuais em prol da segurança, mas, sim, em benefício do interesse público. Ou seja, o poder de polícia se fundamenta na supremacia do interesse público sobre o privado.

Logo, as limitações de direitos individuais, tal como as vistas no cenário atual de pandemia, se fundamentam na supremacia do interesse público sobre o privado, como corolário da existência de um Estado, na medida em que a sua atuação está voltada aos interesses da coletividade.

2.2. DA LEGLAIDADE DE UTILIZAÇÃO DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
Procuradoria Orgânica



No âmbito do Estado de Alagoas, vários Decretos com imposição de medidas restritivas no que concerne ao combate à proliferação do *Coronavírus*, foram editados; o último Decreto foi o de nº 69.700 de 20 de abril de 2020.

O município de Marechal Deodoro editou o Decreto nº 16 de 30 de março de 2020 que determina situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da Pandemia do *Coronavírus* (COVID-19), para fins de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e combate ao contágio pelo novo *Coronavírus*.

Posteriormente, foi editado o Decreto Municipal nº 024/2020 que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, para atendimento das necessidades exclusivas do município de Marechal Deodoro.

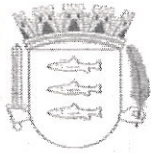
Acontece que a pandemia da COVID-19 tem levado alguns governos locais a promoverem a requisição administrativa de bens e serviços de hospitais, clínicas particulares e indústrias, sob o pretexto de empregá-los no combate ao *Coronavírus* e no tratamento de pacientes contaminados.

Entretanto, ao contrário de constituírem um confisco propriamente dito, tais medidas tipificam a chamada "requisição administrativa", prevista no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, como dito alhures.

A situação é tão excepcional que o governo federal editou a Lei nº 13.979/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus* responsável pelo surto de 2019.

Na referida legislação há previsão expressa no seguinte sentido:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências,



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
Procuradoria Orgânica

Procuradoria Orgânica de Administração
Fls.: _____

dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

(grifos nossos).

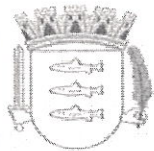
Para o Direito Administrativo tradicional, a requisição administrativa traduz ato administrativo justificado pela prevalência do interesse público sobre os interesses privados, pelas ideias de poder de império estatal e de domínio eminente e pelo postulado da função social da propriedade (artigo 5º, XXIII, e artigo 170, III, CRFB), que autoriza o poder público, no caso de iminente perigo público, a utilizar compulsória e temporariamente a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição da República.

2.3. DA CARCTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS

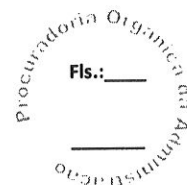
Conforme lição de Alexandre de Moraes, são os requisitos para a requisição: i) perigo público iminente, ii) decretação por autoridade competente, iii) finalidade de uso; e iv) indenização posterior no caso de prejuízo (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, Ed. Atlas, 2011, 8ª edição, página 194). Requisitos configurados nos autos.

A intervenção do Estado na propriedade privada, por requisição administrativa, somente será legítima se baseada em dados concretos e objetivos, aptos a comprovar que a utilização dos bens requisitados, em cada caso específico, é determinante para impedir maiores riscos à saúde pública decorrentes da pandemia da Covid-19.

Havendo danos aos bens requisitados ou a utilização de bens consumíveis, cabe à Administração Pública, de maneira espontânea e imediata, cuidar das medidas destinadas à justa indenização dos proprietários.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
Procuradoria Orgânica



O princípio da solidariedade social exige atuação conjunta do Estado e da sociedade, especialmente em épocas de crise e de dificuldades. O Direito Administrativo contemporâneo deve ser compreendido muito mais como instrumento de defesa e promoção dos direitos fundamentais do que como expressão da potestade estatal.

No caso dos autos, resta claro a configuração dos requisitos que autorizam o município de Marechal Deodoro, se valendo das prerrogativas legais e das previstas no Decreto nº 24 de 20 de abril de 2020, para utilização do expediente da requisição administrativa.

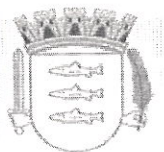
3. DAS CONDICIONANTES

Como vimos, a requisição administrativa é um direito com dupla titularidade. Estado e particular, pois, enquanto garante-se ao Poder Público a realização de suas tarefas em casos de iminente perigo público, resguardando-se dessa forma o bem-estar social, não permite que o particular seja espoliado de seus bens, e, eventualmente, sofra prejuízos.

Nesse contexto, aliás, é inconstitucional a tentativa de “tabelar” ou de pré-fixar a indenização ao particular, do modo que fizeram muitos dos atos de requisição administrativa atrelados ao Covid-19.

Ora, além da clareza do texto constitucional, que alude a “indenização justa”, enfatiza a doutrina que “se o uso da res gerar um prejuízo a seu proprietário, danos emergentes e lucros cessantes -, este terá garantida a indenização, de forma a não sofrer empobrecimento por força estatal”.

Conquanto a requisição seja eminentemente temporária (enquanto perdurar o *perigo público iminente*), fato é que parte desses produtos é consumível - máscaras, donde a inviabilidade de sua devolução ao particular atribui definitividade à requisição, impondo que a respectiva indenização se dê no valor integral e efetivo do objeto requisitado. *BE*



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
Procuradoria Orgânica

Procuradoria Orgânica de Administração
Fls.: _____

Portanto, abalizado a compatibilidade do pedido administrativo ao texto legal consoante acima debatido, incumbe ainda ao gestor público e os agentes públicos que procedam de forma a resguardar o interesse público, assim, ainda que alguns dos demais elementos abaixo estejam demonstrados nos autos, busquemos reafirmá-lo:

- i) Seja realizada inventário de bens e avaliação do que fora apreendido, para definição da indenização justa nos termos da lei.

Por fim, é importante destacar, que o atendimento de todas as supracitadas condicionantes deve ser realizado afim de observar-se a regularidade da requisição administrativa.

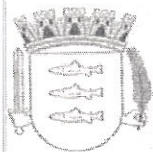
4. DA CONCLUSÃO

Por fim, observa-se que o presente exame jurídico considera tão somente os elementos constantes nos autos do processo administrativo sob análise, ou seja, se têm natureza essencialmente jurídica, sem adentrar na conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

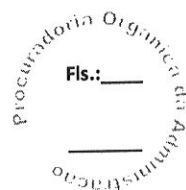
Neste contexto, estas seriam as considerações que esta Procuradoria julga pertinentes ao caso em análise, ou seja, **OPINANDO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO CONSTANTE NA INICIAL**, assim, após superior deliberação, retornem os autos órgão solicitante, para adoção das medidas que entender pertinentes, especialmente para requisição administrativa de bens móveis, especificamente máscaras, destinadas ao enfrentamento do COVID-19.

Assim, remetam-se ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento, e, ulterior deliberação. *dk*

É o parecer, sem embargos de outras opiniões.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
Procuradoria Orgânica



Este parecer contém 08 (oito) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

S.M.J.

Marechal Deodoro/AL, em 24 de abril de 2020.

GABRIELLE CRAVEIRO HOLANDA
Procurador Orgânico da Sec. Mun. de Gestão de Recursos Humanos
e do Patrimônio - OAB/AL 13.144

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6,94	R\$ 8,27	R\$ 1,13

Quantidade total de registros: 18
Registros apresentados: 1 a 18

FILTROS APLICADOS

Descrição

MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLYPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ
Região Brasil NORDESTE

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00409/2019

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de EPI para Uso em combate óleo.

Quantidade Ofertada: 500

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1,13

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLYPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLYPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: *

Data do Resultado: 22/11/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 02435456000100

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 782801 - BASE NAVAL DE ARATU - BA

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00409/2019

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição de EPI para Uso em combate óleo.

Quantidade Ofertada: 300

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1,13

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: *

Data do Resultado: 22/11/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 02435456000100

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 782801 - BASE NAVAL DE ARATU - BA

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00039/2019

Número do Item: 00018

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de material de pintura para manutenção de bens imóveis.

Quantidade Ofertada: 1.060

Valor Proposto Unitário: R\$5,00

Valor Unitário do Item: R\$ 1,15

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: KALA

Data do Resultado: 08/01/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: J. J. VITALLI

CNPJ/CPF: 08658622000113

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2019

Número do Item: 00032

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de materiais de custeio para os Laboratórios de Edificações e de Refrigeração e Climatização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Quantidade Ofertada: 1.422

Valor Proposto Unitário: R\$3,70

Valor Unitário do Item: R\$ 3,55

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: WESTERN

Data do Resultado: 09/08/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CRYSTALLAB COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO EIRELI

CNPJ/CPF: 33599681000105

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158741 - INST. FED. CAMPUS SERRA TALHADA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2019

Número do Item: 00082

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais e Medicamentos Veterinários

Quantidade Ofertada: 562

Valor Proposto Unitário: R\$7,66

Valor Unitário do Item: R\$ 5,00

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: CAIXA 50,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: TALGE

Data do Resultado: 29/08/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 18702558000184

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2019

Número do Item: 00108

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de limpeza, manutenção de piscinas.

Quantidade Ofertada: 70

Valor Proposto Unitário: R\$5,59

Valor Unitário do Item: R\$ 5,59

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: S M

Data do Resultado: 02/10/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: S. S. DE SOUSA COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 03521060000148

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160103 - 50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2019

Número do Item: 00019

Objeto da Compra: Aquisição de materiais de consumo e permanente para uso clínico e enfermaria no IFPB campus Esperança, conforme descrição, características e quantidades descritas no Projeto Básico.

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 8,16

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: CAIXA 50,00 UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: DESCARPACK

Data do Resultado: 01/08/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DROGARIA CENTER FARMA EIRELI

CNPJ/CPF: 29970656000119

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155893 - INSTITUTO FED CIE TEC- IFPB CAMPUS ESPERANÇA

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00022/2019

Número do Item: 00420

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de preço para a contratação de materiais de consumo: alimentos secos e enlatados (açúcar, óleo, sal, macarrão, doce, condimentos, etc), materiais descartáveis, de higiene, limpeza, e outros, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa na descrição detalhada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 120

Valor Proposto Unitário: R\$8,28

Valor Unitário do Item: R\$ 8,20

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: BOMPACK

Data do Resultado: 20/09/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CARLOS ALBERTO A PEREIRA JUNIOR

CNPJ/CPF: 28039266000167

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00022/2019

Número do Item: 00153

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de preço para a contratação de materiais de consumo: alimentos secos e enlatados (açúcar, óleo, sal, macarrão, doce, condimentos, etc), materiais descartáveis, de higiene, limpeza, e outros, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa na descrição detalhada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 120

Valor Proposto Unitário: R\$8,28

Valor Unitário do Item: R\$ 8,25

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: BOMPACK

Data do Resultado: 20/09/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CARLOS ALBERTO A PEREIRA JUNIOR

CNPJ/CPF: 28039266000167

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00022/2019

Número do Item: 00331

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de preço para a contratação de materiais de consumo: alimentos secos e enlatados (açúcar, óleo, sal, macarrão, doce, condimentos, etc), materiais descartáveis, de higiene, limpeza, e outros, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa na descrição detalhada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: R\$8,28

Valor Unitário do Item: R\$ 8,28

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: BOMPACK

Data do Resultado: 20/09/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CARLOS ALBERTO A PEREIRA JUNIOR

CNPJ/CPF: 28039266000167

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00022/2019

Número do Item: 00064

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de preço para a contratação de materiais de consumo: alimentos secos e enlatados (açúcar, óleo, sal, macarrão, doce, condimentos, etc), materiais descartáveis, de higiene, limpeza, e outros, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa na descrição detalhada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: R\$8,28

Valor Unitário do Item: R\$ 8,28

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: PACOTE 100,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VOLK

Data do Resultado: 20/09/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ROBEVALDO ALVES LIMA

CNPJ/CPF: 63505812000109

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00022/2019

Número do Item: 00242

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de preço para a contratação de materiais de consumo: alimentos secos e enlatados (açúcar, óleo, sal, macarrão, doce, condimentos, etc), materiais descartáveis, de higiene, limpeza, e outros, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa na descrição detalhada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 120

Valor Proposto Unitário: R\$8,28

Valor Unitário do Item: R\$ 8,28

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: BOMPACK

Data do Resultado: 20/09/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CARLOS ALBERTO A PEREIRA JUNIOR

CNPJ/CPF: 28039266000167

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00022/2019

Número do Item: 00549

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de preço para a contratação de materiais de consumo: alimentos secos e enlatados (açúcar, óleo, sal, macarrão, doce, condimentos, etc), materiais descartáveis, de higiene, limpeza, e outros, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa na descrição detalhada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: R\$8,28

Valor Unitário do Item: R\$ 8,28

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: PACOTE 100,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VOLK

Data do Resultado: 20/09/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ROBEVALDO ALVES LIMA

CNPJ/CPF: 63505812000109

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 14

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2019

Número do Item: 00039

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos e materiais odontológicos para atender as necessidades do IFRN campus Caicó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Quantidade Ofertada: 824

Valor Proposto Unitário: R\$12,00

Valor Unitário do Item: R\$ 8,50

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: CAIXA 50,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: DESCARPACK

Data do Resultado: 18/09/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: L A VIDAL & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 00097489000161

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158370 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CAICÓ

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00026/2019

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Aquisição de material de consumo (medico-odontológico)

Quantidade Ofertada: 5

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 8,87

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: CAIXA 50,00 UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: DVS

Data do Resultado: 07/10/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CRONO SOLUCOES EM TECNOLOGIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 26536443000195

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2019

Número do Item: 00044

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de limpeza, papelaria, descartáveis e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 125

Valor Proposto Unitário: R\$10,98

Valor Unitário do Item: R\$ 8,99

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: PACOTE 100,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: BOMPACK

Data do Resultado: 17/10/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CARLOS ALBERTO A PEREIRA JUNIOR

CNPJ/CPF: 28039266000167

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155207 - INST.FED.EDUC PIAUÍ CAMPUS CAMPO MAIOR

Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 17

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00018/2020

Número do Item: 00019

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro De Preços Para A Aquisição De Material De Equipamento De Proteção Individual Epi s Para A Rede Municipal De Ensino Da Secretaria De Educação Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba

Quantidade Ofertada: 400

Valor Proposto Unitário: R\$50,00

Valor Unitário do Item: R\$ 10,39

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Unidade de Fornecimento: PACOTE 100,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: TALGE

Data do Resultado: 27/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CHARLEI BONI

CNPJ/CPF: 28719518000107

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Órgão: ESTADO DA PARAIBA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 01284/2019

Número do Item: 00018

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de consumo (Gêneros de alimentação, copa e cozinha, limpeza e produtos de higienização, elétrico e eletrônico e expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: R\$19,60

Valor Unitário do Item: R\$ 12,88

Código do CATMAT: 455228

Descrição do Item: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO:TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃ

Descrição Complementar: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã

Unidade de Fornecimento: PACOTE 100,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: TALGE

Data do Resultado: 27/01/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: A D S QUEIROZ

CNPJ/CPF: 34590793000168

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

Órgão: ESTADO DO CEARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo Administrativo: 0424012/2020

Interessado: Secretaria Municipal de saúde

Objeto: Máscaras Destinadas ao enfrentamento do COVID-19.

DESPACHO

Encaminha-se os autos a Coordenadora de Assistência Farmacêutica de Marechal Deodoro **ILSY LILLIAN CHAVES**, para ciência e análise da especificação da máscara, tendo em vista que difere da cotação, mas, se a mesma, atende à demanda da população diante do enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – Covid 19.

Marechal Deodoro-AL, 28 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


Daniel Bruno Dantas Da Silva
Setor de Compras



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

Marechal Deodoro, 28 de Março de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0424012/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Máscaras descartáveis ao enfrentamento do COVID-19

Prezados,

1. Ciente
2. Conforme informações solicitadas da especificação das máscaras adquiridas pelo município, informamos que tais produtos apesar de divergirem das especificações da cotação, são úteis para a utilização de funcionários que trabalham na área administrativa das secretarias do município de Marechal Deodoro, uma vez que elas possuem camada dupla de proteção, confeccionada em TNT, duas tiras elásticas e se ajustam bem ao rosto dos funcionários, ficando as máscaras descartáveis tripla camada com filtro, para os funcionários da saúde, que estão na linha de frente do enfrentamento do COVID-19.
3. Retornando os autos para conhecimento.

Atenciosamente,

Ilsy Lillyan Chaves

Coordenação da Assistência Farmacêutica
Farmacêutica CRF/ AL 609



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 0424012/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO: Solicitação de Empenho.**

PARA: Contabilidade - SMS

Vão os autos do processo em epígrafe, para que seja feito o empenho conforme Decreto nº: 021/2020, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2020.

Outrossim, solicito que sejam adotadas todas as providências cabíveis ao caso.

Marechal Deodoro-AL, 28 de Abril de 2020.

TÂNIA MARIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento da prefeitura municipal de Marechal Deodoro para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada mundialmente em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos, por meio de ato próprio, Créditos Adicionais Extraordinários, visando à inclusão de dotações orçamentárias no orçamento vigente, bem como realizar realocações de outras, objetivando absorver os registros de contratações temporárias e na aquisição de bens e serviços em virtude da situação de emergência no Município.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 482.252,73 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- a) - Contratação de servidores temporários;
- b) - Aquisição de bens de consumo;
- c) - Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços;
- d) - Locação de máquinas, veículos e equipamentos;
- e) - Auxílio no pagamento da Folha de Pessoal;
- f) - Benefícios Sociais temporários.

§3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, a seguinte atividade e seus elementos de despesa a seguir:

Órgão: 02 – PREFEITURA;
Secretaria: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;
Unidade: 0991 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
10.122.0005.2090 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19;
3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 20.000,00 - ASPS;
3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 20.000,00 – COVID-19
3.3.9.0.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS R\$ 10.000,00 – ASPS;
3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00 – ASPS;
3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00 – COVID-19;
3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00 – ASPS;

3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R\$ 30.000,00 – COVID-19;
3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00 – COVID-19;
3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00 – ASPS;
4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 24.846,48 – COVID-19;
4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 7.406,25 – ASPS.

Órgão: 02 – PREFEITURA;
Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Unidade: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.0016.2091 AÇÕES DE AUXÍLIO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19;
3.3.9.0.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 270.000,00 - RP;

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 337.406,25 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) através de ANULAÇÃO PARCIAL da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
Secretaria: 01 - CÂMARA MUNICIPAL;
Unidade: 0110 - CÂMARA MUNICIPAL;
01.031.0002.2002 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA;
3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 137.406,25 – RP;
4.4.9.0.51 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00 – RP.

II - R\$ 144.846,48 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da fonte de recurso do Bloco de Custeio, grupo CORONAVÍRUS(COVID-19), através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 09 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:929B5BC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/04/2020. Edição 1266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO

Nota de Empenho N.º : 2020040000425

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA
Unidade Orçamentária: 0991 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0005 - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2090 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0450.99.000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0450.99.000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Contra Partida: -
Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.28.00.00.0000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Licitação: Não Aplicado
Contrato:
Data do Contrato:
Convênio:
Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 26.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 12.000,00

Número do Processo: 0424012/2020

Credor(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE M Endereço: ROD. EDVAL LEMOS, S/N, PORTO GRANDE
Cidade: MARECHAL DEODORO
C.N.P.J.: 35.438.632/0001-16 I.M.: 0000000 I.E.: UF: AL

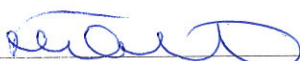
Histórico

EMPENHO EMITIDO PARA FAZER FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE MASCARAS DESCARTAVEIS, DESTINADAS AO USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICIPIO NO PERIODO DA PANDEMIA DE COVID-19.

Valor do Empenho: R\$ 14.000,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 28/04/2020



TÂNIA MARIA DE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 28/04/2020



LUCIANA DA SILVA LIMA
Diretora Financeira



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO: 0424012/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Solicitação de Liquidação.

PARA: Contabilidade - SMS.

Vão os autos do processo em epígrafe, para as providências cabíveis, quanto a Nota de Liquidação, em favor da Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COOPEMAD**, no valor de **14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

Marechal Deodoro-AL, 28 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Tânia Maria de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO –
COPEMAD.

CNPJ 35438632000116

Of 001/2020

Marechal Deodoro 29 de Abril de 2020

Ao
Ilustríssimo Senhor
Victor Alvim Pinto
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
NESTA.

ASSUNTO: Dados Bancários

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, informar os dados bancários da cooperativa conforme solicitado.
Caixa Econômica Ag.3693 op.003 conta 939-5.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

Lucimary Santos de Sena
Lucimary Santos de Sena

Secretária

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO
NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número de Liquidação: 2020043113416	Número de Empenho: 2020040000425
Órgão: 02 - PREFEITURA Unidade Orçamentária: 0991 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - Saúde Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 0005 - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2090 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 0450.99.000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	
Credor(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE M Endereço: ROD. EDVAL LEMOS, S/N, PORTO GRANDE Cidade: MARECHAL DEODORO C.N.P.J.: 35.438.632/0001-16 I.M.: 0000000 I.E.: UF: AL	
Histórico	
LIQUIDAÇÃO EMITIDA PARA FAZER FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE MASCARAS DESCARTAVEIS, DESTINADAS AO USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICIPIO NO PERIODO DA PANDEMIA DE COVID-19.	
Valor da Ordem de Pagamento: 14.000,00	

Declaro que o(s) material(ais) foi(ram) recebido(s) e registrado(s) no livro próprio ou que o(s) serviço(s) foi(ram) prestados

Em: 28/04/2020

Karla D. J. dos Santos

Funcionário(a)

038-542.194-04



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO: 0424012/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Solicitação de Pagamento.

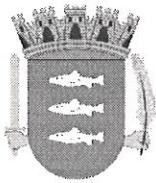
PARA: Controladoria Geral do Município.

Vão os autos do processo em epígrafe, para que seja feito a análise para pagamento, em favor da Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COPEMAD**, no valor de **14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

Marechal Deodoro-AL, 28 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


Daniel Bruno Dantas Da Silva
Gestão de Compras/Contratos



PROCESSO Nº 0424012/2020

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de pagamento

DESPACHO DO CONTROLE INTERNO

Trata-se o presente processo, em seu cerne, de solicitação de pagamento em favor da COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COOPEMAD no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), referente à requisição administrativa para aquisição de máscaras para atender às necessidades do município na implementação das ações necessárias de combate à proliferação do COVID-19.

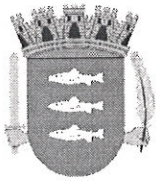
Ressalta-se que os autos foram enviados a esta Controladoria Geral do Município – CGM, para apresentação de manifestação sobre a legalidade da referida solicitação em epígrafe, e, tendo em vista a função institucional desta, a análise se restringe à verificação de adequação do referido processo à Lei nº4.320/64, especificamente no que diz respeito à observância das fases de despesa pública.

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que atendam aos princípios insertos nos incisos do art. 74 da CFRB/88.

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a análise.

O objeto do referido processo foi devidamente autorizado conforme previsão no Decreto Municipal nº 024/2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, e estabelecida no Decreto Municipal no 16, de 30 de março de 2020, decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19, para atendimento das necessidades exclusivas do município de Marechal Deodoro.

A Procuradoria do Município já se manifestou sobre a legalidade do pleito autorizando a utilização do referido instrumento e, portanto, esta unidade de controle passará a analisar o conteúdo dos autos à luz da Lei nº 4.320/64 e dos princípios constitucionais que norteiam o controle interno.



Do teor do preceito constitucional (art. 5º, XXV, CRFB/88) tem-se que a requisição não depende de prévia intervenção do Poder Judiciário e é, portanto, nos dizeres de Pontes de Miranda, 'negócio jurídico unilateral' (Salles, José Calos de Moraes, Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, Ed. RT, 6ª edição, 2009, pág. 695).

Assim, no momento em que zela por interesse social ameaçado por perigo iminente, está o poder público no exercício de atribuição de índole constitucional. Não obstante, o Código Civil não traz o exercício de direito de propriedade de forma desmedida, antes, o parágrafo terceiro do artigo 1228 do Código Civil, preceitua que: "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Assim, é a requisição meio de intervenção legítima do poder público na propriedade particular, ato de império do poder executivo.

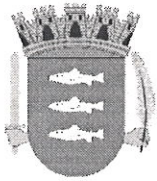
Conforme lição de Alexandre de Moraes, são os requisitos para a requisição: i) perigo público iminente, ii) decretação por autoridade competente, iii) finalidade de uso; e iv) indenização posterior no caso de prejuízo (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, Ed. Atlas, 2011, 8ª edição, página 194). Requisitos configurados nos autos.

Do que nos interessa relatar e verificar, observo que o município editou Decreto para regulamentação da requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde editou portaria de requisição devidamente publicada.

A requisição fora devidamente fundamentada no Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo coronavírus 2019 n-CoV.

A interessada juntou a solicitação de aquisição do material com as especificações e juntou as cotações de preços.

Além disso, por se tratar de material com especificações com algumas divergências, a Coordenadora de Assistência Farmacêutica juntou declaração no sentido de que o material atende às necessidades para enfrentamento da COVID-19.



Fora juntado o inventário de bens com as especificações e indicação do valor médio praticado pelo mercado. Fora juntado o cartão de CNPJ da empresa.

O Empenho foi juntado aos autos e possui os elementos de despesas necessários para utilização de recursos recebidos para enfrentamento da emergência do COVID-19 e está devidamente datado e assinado.

A nota de liquidação fora juntada atendendo ao que preceitua o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Por se tratar de requisição administrativa, resta dispensada a apresentação de documentação de regularidade fiscal tal como previsto no art. 27 e art. 29 da Lei nº 8.666/03.

O principal é que, não obstante a presença da nota fiscal, restou evidenciado nos autos, a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação, conforme o § 1º do artigo 63, da Lei de 4.320/64.

Isto, pois, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a justa indenização deve ser realizada ao administrado cujo objeto fora alvo da requisição administrativa.

ANTE O EXPOSTO, verificando que o processo se encontra regular atendendo aos preceitos legais, encaminhem-se os autos para a Secretaria Municipal de Saúde vez que entendemos pela possibilidade de ocorrer o pagamento da para a empresa acima qualificada.

Por fim, necessário observar que o presente exame não adentra da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, nem analisa aspectos da natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Encaminhem-se os autos para a Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

Marechal Deodoro-AL, 28 de abril de 2020.

Arykorne Lima Barbosa

Controlador Geral do Município

IMPRIMIR **FECHAR****2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	AL 270470 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	3693/006/00624018-2
Conta Destino:	3693/003/00000939-5
Nome do Destinatário:	COOP DAS CONSTUREIRAS MARECHAL
Valor:	R\$ 14.000,00
Identificação da Operação:	PROCESSO N 0424 012 2020
Data de Débito:	28/04/2020 - 17:01:22
Data da Operação:	28/04/2020
Código da Operação:	45414615
Chave de Segurança:	9U5ESSQZAJ70FF2C
Operação realizada com sucesso.	